

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1566/80

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE ARTES "CARLOS GOMES"/RIBEIRÃO PRETO.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau - Formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

PARECER CEE Nº 1300/80 - CESG - Aprovado em 27/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1566/00, para a formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1978, na Escola Técnica de Artes "Carlos Gomes", situada à Rua Álvares Cabral nº 774, em Ribeirão Preto, São Paulo, e mantida pela Associação de Artes "Carlos Gomes", C.G.C. nº 55.986.541/0001-22.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO;

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 19 da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76, junto à Escola Técnica de Artes "Carlos Gomes", situada à Rua Álvares Cabral, nº 774, em Ribeirão Preto, São Paulo, visan-

PROCESSO CEE Nº 1566/80 - PARECER CEE Nº 1300/80 - fls. 02 -

de à formação do Técnico Bailarino para Corpo do Baile.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste? Conselho e proceder às alterações delas decorrentes.

CESG, em 23 de julho de 1900

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros; Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
no exercício da Presidência =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente